ANEXO I DA 1ª CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF III DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **1ª CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF III DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("1ª Classe") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF III ("Fundo"), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Suplementos (se houver), com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na Resolução CVM 175/22) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos (se houver), quando houver.

1.1.3. A Classe é constituída em regime fechado, somente podendo ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observados os termos e condições previstos neste Anexo.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe foi constituída sob a forma de "classe fechada", nos termos da Resolução CVM 175/22, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Subclasse instituída.

2.2. A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

2.3. A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas: (i) as

Cotas Seniores; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iv) as Cotas Subordinadas Juniores, na forma do Artigo 5, § 5º da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado que o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo.

2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido da Classe negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão detidas exclusivamente por Investidores Profissionais ou por Investidores Qualificados, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo.

3.1.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo serão, obrigatoriamente, objeto de Oferta, destinada apenas a Investidores Profissionais, conforme regulamentação vigente.

3.1.2. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B objeto de Oferta poderão ser negociadas somente (i) entre Investidores Profissionais; e (ii) entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do Artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160/22.

3.2. As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada, sendo subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente, não podendo ser negociadas no mercado secundário e poderão ser registradas em nome do cotista na B3.

3.3. As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos Cotistas Seniores sobre o Patrimônio Líquido da Classe, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Seniores; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Suplemento (se houver) (*Benchmark* Sênior).

3.4. As Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino A corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos Cotistas Mezanino A sobre o Patrimônio Líquido da Classe, na

hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Mezanino A;

(v) as Cotas Subordinadas Mezanino A possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Suplemento (se houver) (*Benchmark* Mezanino A);

(vi) na hipótese prevista na Cláusula 17.20 abaixo, a adoção de novo parâmetro para cálculo do valor das Cotas Seniores, conforme definido pelos Cotistas Seniores, dependerá de aprovação por unanimidade dos Cotistas Mezanino A; e

(vii) as deliberações previstas na Cláusula 27.9 abaixo, dependerão de aprovação unânime dos Cotistas Mezanino A.

3.5. As Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos Cotistas Mezanino B sobre o Patrimônio Líquido da Classe, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Mezanino B;

(v) as Cotas Subordinadas Mezanino B possuirão como rentabilidade alvo a

remuneração determinada no respectivo Suplemento (se houver) (*Benchmark* Mezanino B);

(vi) na hipótese prevista na Cláusula 17.20 abaixo, a adoção de novo parâmetro para cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou das Cotas Seniores, conforme definido pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas Mezanino A, dependerá de aprovação por unanimidade dos Cotistas Mezanino B; e

(vii) as deliberações previstas na Cláusula 27.10 abaixo, dependerão da aprovação unânime dos Cotistas Mezanino B.

3.6. Além das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino descritas nas Cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Juniores, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e somente poderão ser amortizadas nos termos do Capítulo Dezenove abaixo;

(iii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(v) as deliberações previstas na Cláusula 27.8 abaixo, dependerão da aprovação unânime dos Cotistas Subordinados Júnior; e

(vi) na hipótese prevista na Cláusula 17.20 abaixo, a adoção de novo parâmetro para cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido pelos Cotistas Seniores e pelos respectivos Cotistas Mezanino,

dependerá de aprovação por unanimidade dos Cotistas Subordinados Júnior.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DE COTAS

4.1. Quantidade de Cotas. A primeira emissão de Cotas da Classe será composta de, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão, sendo **(i)** 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Cotas Seniores; **(ii)** até 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino A; **(iii)** até 69.960 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta) Cotas Subordinadas Mezanino B; e **(iv)** até 20.040 (vinte mil e quarenta) Cotas Subordinadas Juniores. Não será admitida a distribuição parcial na primeira emissão das Cotas da Classe.

4.1.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de primeira emissão da Classe serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sujeita ao rito automático de registro, estando somente as Cotas Seniores sob o regime de garantia firme de colocação.

4.1.2. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito das Ofertas da primeira emissão das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou das Cotas Subordinadas Junior.

4.2. Após o encerramento da Oferta referente à primeira emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, novas emissões de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe somente poderão ser realizadas (i) a critério do Gestor, até o limite de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (considerando a soma do valor das emissões anteriores) ("Capital Autorizado da 1ª Classe"), através de ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que conterá as características da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos de Artigo 48, § 2º, "vii" da Resolução CVM 175/22, observado que (a) as novas Cotas da Classe terão valor nominal unitário equivalente ao valor nominal unitário das Cotas existentes; (b) não haverá direito de preferência para a aquisição das novas Cotas; e (c) os Prestadores de Serviços poderão contratar instituições intermediárias para realizar a colocação das novas Cotas; ou (ii) na hipótese de extrapolado o Capital Autorizado da 1ª Classe, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Sexto do Regulamento. Fica desde já certo e ajustado que a primeira Oferta da 1ª Classe não afetará o Capital Autorizado da 1ª Classe.

4.2.1. A quantidade exata de Cotas a ser emitida na primeira emissão de Cotas da Classe será definida nos respectivos Suplementos (se houver) (ou no caso das Cotas Subordinadas Juniores, em ato unilateral do Administrador) após o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo coordenador da Oferta, observado que a proporção entre a quantidade de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores deverá representar, respectivamente, 90,00% (noventa por cento), 2,50% (dois e meio por centos), 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), e 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) da quantidade total de Cotas determinada após procedimento de coleta de intenções de investimento.

4.2.2. Nos termos do respectivo Suplemento (se houver), elaborado nos termos do modelo constante do Anexo B deste Anexo, cada nova série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, nas quais as respectivas Cotas deverão ser resgatadas, nos termos do Artigo 8º, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

4.2.3. Observado o disposto no Capítulo Dezoito deste Anexo, e desde que com o propósito de restabelecer qualquer Índice de Cobertura, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Juniores, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

5.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

5.2. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser alocada em Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira.

5.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de

Elegibilidade.

5.4. Os Direitos Creditórios serão originados pela Cedente, por meio de operações de venda dos Produtos aos Devedores, observada a Política de Crédito.

5.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

5.6. O Gestor não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, ainda que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

5.7. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo e/ou da Classe; (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome do Fundo; ou (iv) no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.8. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, hipóteses em que tais operações com o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Relacionadas serão permitidas.

5.9. O Fundo não poderá investir em ativos de emissão, ou que envolvam coobrigação, (i) do Administrador e suas Partes Relacionadas, incluindo aquelas assim definidas pelas regras contábeis aplicáveis; e (ii) dos Prestadores de Serviços relacionados no Artigos 83 e 85, da parte geral, e nos Artigos 30 e 32 e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e suas Partes Relacionadas, incluindo aquelas assim definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

5.10. Exceto nos termos do Artigo 42 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, é vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante ou partes a eles relacionadas,

tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.11. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira a classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

5.12. O Fundo poderá realizar aplicações, conforme a política de investimento descrita neste Regulamento, que coloquem em risco parte ou totalidade do Patrimônio Líquido da Classe nos termos da Resolução CVM 175/22. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificadamente, os discriminados nos fatores de risco contidos neste Capítulo Cinco. O presente Capítulo Cinco deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional e/ou pelo Investidor Qualificado, conforme aplicável, antes da aquisição das Cotas do Fundo.

5.13. As aplicações do Fundo não contam com garantia (i) do Administrador, (ii) do Gestor (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer mecanismo de seguro, (v) do FGC ou (iv) da Cedente.

5.14. O Administrador mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse, pelo Fundo, pela Classe, das operações de que trata este Capítulo.

5.15. A Carteira (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, de forma não taxativa, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Devedores, a Cedente, o Administrador, o Custodiante ou, o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler

cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

5.16. **RISCOS DE MERCADO**

Flutuação dos Ativos Financeiros – O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior, do Benchmark Mezanino A ou do Benchmark Mezanino B estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso, observadas as demais regras deste Regulamento. Adicionalmente, a Reserva de Despesa será aplicada em Ativos Financeiros. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira (e consequentemente da Reserva de Despesa) pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados e venha a afetar os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Mezanino.

Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da Carteira para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – Consistem risco fatores macroeconômicos como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de

medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

5.17. RISCOS DE CRÉDITO

Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros - O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos negativos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe, poderá acarretar perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos (se houver). A Classe, ainda, poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Nessas

hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. Além disso, tais cobranças terão seus custos arcados pela Classe, podendo tais despesas provocar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá resolução de cessão. Tal resolução da cessão gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento (se houver). Os dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ativos Financeiros – A Classe está sujeita a capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Em virtude de alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos

emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores poderão sofrer impactos significativos, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

5.18. RISCOS DE LIQUIDEZ

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros – Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito ao risco de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate das Cotas.

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis – A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação

restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem ao menos como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como a Classe, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas – Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviço, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais a Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) a aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas; ou (b) a venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Além disso, as Cotas objeto da Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, motivo pelo qual somente poderão

ser negociadas entre Investidores Qualificados, no mercado de balcão organizado, depois de após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da Resolução 160/22.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte e Três abaixo ou mediante deliberação em Assembleia de Cotistas. Ocorrendo a Liquidação Antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos ou o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido da Classe. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

5.19. RISCOS OPERACIONAIS

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança dos Inadimplidos. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento de tal parte poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Guarda dos Documentos Comprobatórios – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos

Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pela Cedente com o Custodiante. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios – Em hipóteses excepcionais, nos termos da Cláusula 10.3 deste Anexo, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Cedido associada à transferência realizada à respectiva Conta Autorizada da 1ª Classe. Neste sentido, a Classe e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Tombamento – Sem prejuízo de outras modalidades de liquidação que eventualmente venham a ser regulamentadas e/ou admitidas pela regulamentação aplicável, o Tombamento será realizado exclusivamente pelo Banco Cobrador, antes do pagamento do Preço de Aquisição relativo a determinados direitos creditórios. É possível que haja falhas e/ou atrasos no procedimento de Tombamento ou no redirecionamento dos recursos provenientes do pagamento de direitos creditórios relativos a determinados Direitos Creditórios para as Contas Autorizadas. Este risco pode expor a Classe e os Cotistas a prejuízos referentes ao atraso no recebimento dos recursos e ao recebimento de recursos em conta que não seja de titularidade da Classe.

Riscos relativos aos Limites de Concentração – A verificação, pelo Custodiante, dos Limites de Concentração dependerá do envio, pela Cedente, de Lista de Devedores indicando os respectivos Limites de Concentração, os quais deverão estar em linha com os dispostos neste Regulamento. Tendo em vista a potencial pulverização da Carteira e o fato de a verificação dos Limites de Concentração depender de informações inseridas na Lista de Devedores pela Cedente (conforme seu exclusivo controle), poderá haver falhas ou inconsistências na verificação dos Limites de Concentração. Nessa hipótese, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão estar expostos a maior risco de perdas.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo. O Gestor ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios e o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelos Devedores, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Risco decorrente da Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto na documentação específica aplicável ao respectivo ativo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

5.20. **RISCOS DE DESCONTINUIDADE**

Liquidação Antecipada – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas. Além disso, em caso de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos.

Observância da Alocação Mínima de Investimento – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua falência, dissolução ou substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada, conforme o caso.

5.21. **OUTROS RISCOS**

Modalidade de Investimento Sofisticada – No caso da Classe, a existência das Cotas Subordinadas Mezanino torna mais complexo e sofisticado o investimento em um fundo de investimento em direitos creditórios, uma vez que não haverá a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino adicionais para a recomposição dos Índices de Cobertura, caso ocorra seu desenquadramento. Dessa forma, eventual recomposição dos Índices de Cobertura deverá ser feita mediante (i) a emissão e a subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores pelo Cotista Subordinado Júnior, caso, a seu critério, manifestem tal intenção; ou (ii) a Amortização Extraordinária. Tal complexidade exige do investidor uma cautela redobrada na avaliação dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas.

As Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate – Os Cotistas Mezanino A devem levar em consideração que a classe de Cotas que detém se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos deste Regulamento, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, a Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento (se houver), não sendo devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, a Cedente e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para Efeitos de Amortização e Resgate. Os Cotistas Mezanino B devem levar em consideração que a Classe de Cotas que detém se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos deste Regulamento, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, a Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento (se houver), não sendo devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, a Cedente e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate. O Cotista Subordinado Júnior deve levar em consideração que a Classe de Cotas que detém se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos deste Regulamento, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, a Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento (se houver), não sendo devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, a Cedente e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Governança - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou, ainda, caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para as deliberações referentes à Classe. Ademais, a Classe poderá distribuir um número indeterminado de Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto neste Regulamento. Caso decida-se pela emissão de novas Cotas Subordinadas

Juniores, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe pode ser reduzida, sem que os mesmos possam se manifestar sobre o assunto em Assembleia de Cotistas. Além disso, há potencial conflito de interesses entres as diferentes classes de Cotas do Fundo, inclusive advindos dos quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas estabelecidos neste Regulamento.

Risco do Originador - Não obstante os Direitos Creditórios sejam lastreados em operações de compra e venda mercantil já realizadas (créditos performados), a continuidade da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente à Classe depende (i) de a Cedente continuar a comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios; e (ii) de os Devedores adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento. Não é possível assegurar que a produção da Cedente e a demanda pelos Produtos permanecerão nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, a manutenção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente para a Classe. Adicionalmente, eventuais pedidos de recuperação judicial ou a implementação de planos de recuperação extrajudicial da Cedente ou, ainda, a implementação de procedimentos de natureza similar, também poderá afetar negativamente a capacidade e a continuidade da geração de Direitos Creditórios pela Cedente.

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão - a Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento.

Riscos em Relação à Legislação Socioambiental - A Cedente está sujeito a rigorosa legislação e regulamentação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal, relativa, inclusive, à saúde humana, ao manejo e ao descarte de resíduos sólidos e perigosos e às descargas de poluentes na atmosfera e na água. Mudanças nos regulamentos socioambientais e de saúde ou inobservância pela Cedente das leis, regulamentos e políticas ambientais e de saúde poderia inibir ou interromper suas operações ou exigir modificações em suas instalações ou, ainda, forçar a Cedente a destinar capital para investimentos para seu atendimento. Desta forma, questões socioambientais, de saúde ou de segurança podem resultar na interrupção na produção e comercialização de Produtos ou na alteração dos investimentos planejados e, consequentemente, podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira da Cedente e impactar a

geração de Direitos Creditórios.

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e quaisquer Partes Relacionadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe Está Sujeita, os Quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios – A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Alterações Fora do Controle do Administrador – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios – Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios

Cedidos a Classe seja de responsabilidade do Gestor, nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos integrantes da Carteira da Classe. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias originais autenticadas de segurança deles, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição total ou parcial, a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem.

Peculiaridades dos Documentos Comprobatórios – Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pela Classe, a Classe irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Neste caso, a Classe, a Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação a Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe, caso fosse realizada em:

fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus, gravames ou garantias sobre os Direitos Creditórios Cedidos).

Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção nos Devedores e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Devedores e/ou ao Custodiante, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Inexistência de Responsabilidade do Administrador pela Depreciação dos Ativos da Carteira – O Administrador não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios – A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 21.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que o Preço de Aquisição aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso seu deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 21.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de Concentração dos Devedores – O risco da aplicação na Classe tem forte relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas – Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de transações realizadas, a qualquer tempo, entre os Devedores e a Cedente, para a compra de Produtos da Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco Relacionado ao Histórico de Carteira - O histórico da Carteira de recebíveis da Cedente, utilizado para definir os Critérios de Elegibilidade, não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. A solvência da Carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro. A rentabilidade passada de Carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura da Classe.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, nos termos da legislação aplicável, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cujo Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

Quóruns Qualificados - Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos à Classe e/ou seus ativos em Assembleias Especiais de Cotistas. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades da Classe e determinadas ações com relação aos seus ativos.

Risco da Notificação - A notificação feita aos Devedores de Direitos Creditórios em na forma do Contrato de Cessão pode ser insuficiente para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na forma prevista na Cláusula 10.1 deste Anexo (por

exemplo, por meio de pagamento realizado de forma errônea pelo Devedor, diretamente a Cedente), trazendo riscos adicionais para a Classe. Neste caso, a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis - A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos - A realização de investimentos na Classe expõe o Cotista aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento (se houver) de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento (se houver) estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer

surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

CAPÍTULO VI - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DA CLASSE

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, a Classe poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação da Carteira da Classe estabelecidos no Capítulo Cinco deste Anexo.

CAPÍTULO VII - NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Direitos Creditórios performados (cujos Produtos foram entregues) vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias, de titularidade da Cedente, identificados de forma individualizada, originados no âmbito

de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre a Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.

7.2. Objetivo

A Cedente adota a presente política de concessão de crédito ("Política de Crédito") para determinar os critérios e procedimentos para controle de riscos de crédito no mercado interno brasileiro, envolvendo a concessão de limites de crédito, modalidades de venda e prazos de pagamento.

7.3. Concessão de Crédito

A Cedente concederá crédito aos seus clientes conforme parâmetros internos pré-determinados por um comitê, que poderá atualizar as diretrizes de tempos em tempos.

A classificação obtida no comitê de crédito levará em considerações as mais variadas circunstâncias, inclusive, mas não se limitando a (i) histórico de cobranças de um determinado cliente; (ii) o perfil de risco do cliente e apresentação de restrições, tais como (a) cheques devolvidos por insuficiência de fundos; (b) restrições bancárias (PEFIN); (c) protestos ou PEFIN em valores relevantes considerando o porte do cliente; (d) restrições fiscais ou trabalhistas ou de gravidade equivalente, ou ainda (iii) envolvimento em processo de falência ou recuperação judicial.

7.4. Restrições de Crédito

Devedores terão os seus créditos reavaliados imediatamente, podendo ser bloqueados ou ter o limite de crédito reduzido quando apresentarem as seguintes restrições:

- Cheques devolvidos por insuficiência de fundos:
- Restrições Bancárias (PEFIN):
- Protestos. PEFINS em quantidade e valores relevantes frente ao porte do Devedor;
- Restrições fiscais, trabalhistas ou de gravidade equivalente.

Devedores terão os seus créditos bloqueados imediatamente, não havendo

possibilidade de liberação de novas vendas a prazo sem a comprovação da liquidação da dívida junto à instituição credora, quando apresentarem recuperação judicial ou falência decretada.

Empresas que participam de um mesmo Grupo Econômico, com comprovada participação societária por meio da consulta junto ao sistema de informações do Serasa, deverão ter seus limites de crédito avaliados e administrados conjuntamente na mesma conta crédito (código mãe) do sistema da BRF.

7.5. Adiantamentos e Ampliação do Crédito

As análises de crédito para adiantamentos a fornecedores deverão ser realizadas mediante solicitação, podendo haver a consulta de informações no SERASA.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETIVO

8.1. A Cedente adota a presente política de cobrança ("Política de Cobrança") para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança de créditos originados pela Cedente no mercado brasileiro e cedidos ao Fundo.

Atraso:	É a não identificação de um pagamento devido à Classe 3 (três) Dias Úteis após a respectiva data de vencimento.
Cobrança:	Processo sistemático de cobrança de clientes que envolve (i) contato para levantamento de dados sobre o status do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) bloqueio do cliente para fins de novas compras; (iii) envio do cliente para PEFIN/SERASA ou Cartório/Protesto, além do envio de notificações extrajudiciais. A Cobrança Bancária sempre será realizada em fiel e integral observância dos procedimentos de cobrança.
CSC Cobrança Cliente:	Processo de gestão e acompanhamento de cobrança judicial que ocorre até a recuperação ou perdimento do crédito.
Devolução:	Retorno físico (total ou parcial) de produtos.
Novação:	Criação de nova obrigação em substituição a obrigação anterior originada.
PEFIN:	Cadastro de pendências financeiras da Serasa Experian.

Protesto:	Registro de inadimplência de um cliente perante um cartório.
Serasa:	Órgão de Proteção ao Crédito.

8.2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

8.3. Todos os Direitos Creditórios serão cobrados por meio de boletos de pagamento ou outros meios admitidos por lei, os quais serão entregues aos clientes juntamente com os Produtos adquiridos.

8.4. Vias secundárias dos boletos poderão ser obtidas em endereços fornecidos pela Cedente aos Devedores.

8.5. Somente serão objeto de cobrança Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que o processo inicial consistirá no contato ao cliente/Devedor para obtenção de informações sobre valores em aberto e expectativa de recebimento, observados os termos e prazos previstos no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos.

8.6. Durante o processo de cobrança, o cliente (i) será bloqueado para novas vendas da Cedente, e (ii) após 5 (cinco) Dias Úteis de atraso, poderá ter seu nome encaminhado ao PEFIN. Ocasionalmente, caso não seja possível a inclusão no PEFIN, os Direitos Creditórios serão objeto de protesto. O cancelamento do protesto se dará mediante pagamento de valores em atraso ou renegociação em termos pré-aprovados.

8.7. Na hipótese de Devedores que ingressem com ações judiciais de recuperação judicial e/ou falência, ou caso seja necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto abaixo, a Cedente poderá contratar terceiros para atuação na cobrança especializada.

8.8. Os Profissionais de Cobrança deverão observar o passo-a-passo indicado no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, levando-se em conta o valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.9. Juros Moratórios e Multa. Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa. A referência para cobrança dos encargos moratórios é fixada em 12% ao mês e multa de 2%.

Excepcionalmente, observadas as regras e parâmetros do Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, poderá se conceder determinados descontos de taxas de juros moratórios e multa, conforme determinado no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos.

8.10. Prorrogações. Os profissionais de cobrança da Cedente responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos não estão autorizados a conceder quaisquer prorrogações, descontos, modificações em desacordo com o disposto na Política de Cobrança e comprometem-se a notificar ao Administrador e solicitar aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre qualquer proposta realizada por Devedor em desacordo com o disposto na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos.

8.11. Cobrança Judicial. Como regra geral, os Diretos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 180 dias e valor de face superior a R$100.000,00 (cem mil reais) serão necessariamente encaminhados para a cobrança judicial de acordo com a Política de Cobrança. Sem prejuízo, a Cedente poderá avaliar a situação econômico-financeira da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e valor de face superior a R$30.000,00 (trinta mil reais) para cobrança judicial, observados os termos e condições estabelecidos na Política de Cobrança.

CAPÍTULO IX - FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E GUARDA

9.1. Formalização da Cessão. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada, após a formalização do Termo de Cessão, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou Renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

9.2. Os Termos de Cessão não serão levados a registro perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, nos termos da legislação aplicável, quando os Termos de Cessão que listem Direitos Creditórios Cedidos em aberto (i.e. ainda não pagos) deverão ser devidamente registrados, conforme previsto no Contrato de Cessão.

9.3. Custódia dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante contratado pelo

Administrador, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor, e, no caso de contratação de terceiro, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO X- PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita (i) por meio de boletos bancários; e/ou (ii) por outras modalidades de meios de pagamento que eventualmente venham a ser regulamentadas e/ou admitidas pela regulamentação aplicável como formas válidas de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, independentemente de alteração futura ao presente Regulamento (desde que previamente aprovadas pelo Administrador, nos termos do Contrato de Cessão) e desde que permitam a conciliação dos pagamentos e a identificação do pagador), informando acerca da cessão do crédito a ser realizada pela Cedente à Classe, por meio de mensagem específica e inequívoca no boleto bancário emitido pelo Banco Cobrador ou por quaisquer outros meios que atendam os requisitos de notificação de cessão, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, na forma disposta no Contrato de Cessão. Em até 1 (um) Dia Útil antes da aquisição do respectivo Direito Creditório Elegível, o Custodiante solicitará ao respectivo Banco Cobrador o Tombamento dos Direitos Creditórios, de forma que os recursos oriundos do pagamento de referidos Direitos Creditórios sejam transferidos diretamente para uma Conta Autorizada ou para a Conta Vinculada, conforme aplicável.

10.2. A Cedente e/ou o Agente de Cobrança dos Inadimplidos não poderão: (i) receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos à Classe; e/ou (ii) instruir os Devedores a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por outra forma que não por meio dos respectivos boletos, não obstante o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos poder ocorrer excepcionalmente por meio de transferência bancária diretamente na Conta Autorizada da 1ª Classe.

10.3. Excepcionalmente, caso quaisquer dos Devedores contatem a Cedente, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, o Administrador e/ou o Custodiante, informando-o(s) que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido foi realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou

por mediante outra forma de pagamento aprovada pela regulamentação aplicável) (e não por meio de boleto bancário), a Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios, bem como informar os Devedores sobre os procedimentos aplicáveis para pagamento dos demais Direitos Creditórios Cedidos em Conta Autorizada da 1ª Classe, mediante o pagamento dos respectivos boletos ou mediante outra forma de pagamento aprovada pela regulamentação aplicável.

10.4. Para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe, representado pelo Gestor, contratará o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, na forma do Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente neste Anexo. O Agente de Cobrança dos Inadimplidos poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia de Cotistas, ser destituído ou substituído do cargo de Agente de Cobrança dos Inadimplidos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO XI - VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. A verificação do lastro na aquisição dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, contratado pelo Gestor, nos termos do Artigo 36, § 4º e § 5º da Resolução CVM 175/22, e da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada e integral.

11.2. Não obstante o acima, o Custodiante deverá realizar a verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos.

CAPÍTULO XII- CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser liquidáveis via boleto de cobrança ou por

outras modalidades de liquidação que eventualmente venham a ser regulamentadas e/ou admitidas pela regulamentação aplicável, independentemente de alteração futura ao presente Regulamento (e desde que previamente aprovadas pelo Administrador, nos termos do Contrato de Cessão, e desde que permitam a conciliação dos pagamentos e a identificação do pagador);

(iii) os Devedores deverão constar da Lista de Devedores existente;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido emitidos há, no mínimo, 1 (um) dia;

(v) os prazos mínimo e máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverão ser, respectivamente, de 2 (dois) dias corridos e 90 (noventa) dias corridos, contados da respectiva data da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior a 10 (dez) Dias Úteis antes da última Data de Resgate;

(vii) depois de computada, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total devido por cada Grupo Econômico de Direitos Creditórios constante da Lista de Devedores, conforme controle exclusivo da Cedente (i.e. sem verificação por parte do Custodiante), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, deverá resultar ("Limites de Concentração por Grupo Econômico de Devedor"):

(a) no caso dos 100 (cem) maiores Grupos Econômicos de Devedores, em valor igual ou inferior a 0,40% (quarenta centésimos por cento), com exceção da RFG, que estará limitada em valor igual ou inferior a 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento);

(b) no caso do 101º (centésimo primeiro) ao 250º (ducentésimo quinquagésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,16% (dezesseis centésimos por cento);

(c) no caso do 251º (ducentésimo quinquagésimo primeiro) ao 450º (quadringentésimo quinquagésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,07% (sete centésimos por cento);

(d) no caso do 451º (quadringentésimo quinquagésimo primeiro) ao 650º (seiscentésimo

quinquagésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,04% (quatro centésimos por cento); e

(e) a partir do 651º (seiscentésimo quinquagésimo primeiro) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,02% (dois centésimos por cento);

(viii) deverão ser representados por NFes emitidas para Devedor que não seja devedor de Direito Creditório, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos há mais de 10 (dez) dias;

(ix) os Devedores da Lista de Devedores Classe A não deverão ter registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pela Cedente ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo que tal valor deverá ser reajustado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA;

(x) os Devedores da Lista de Devedores Classe B não deverão ter registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pela Cedente ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja superior a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sendo que tal valor deverá ser reajustado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA; e

(xi) os Devedores da Lista de Devedores Classe C não deverão ter registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pela Cedente ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja superior a R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), sendo que tal valor deverá ser reajustado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA.

12.2. O Gestor será a instituição responsável por verificar, direta ou indiretamente, através de terceiro contratado pelo Gestor, conforme aplicável, o cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima.

CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1. Entende-se por Patrimônio Líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades da Classe, menos as exigibilidades e provisionamentos atribuídos à Classe ("Patrimônio Líquido da Classe").

13.2. Será observada a seguinte metodologia para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, utilizado pelo Custodiante na qualidade de controlador, o qual se encontra disponibilizado no website https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt.html; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos à Classe serão contabilizados e registrados na Carteira, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos à Classe serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.4. As provisões e perdas com os Direitos Creditórios Cedidos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente e da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada. Fica desde já acordado que os Direitos Creditórios Cedidos e não pagos por um período superior a 90 (noventa) dias deverão ser integralmente provisionados.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. Será responsabilidade do Administrador realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, a partir da data em que referido registro seja obrigatório e viável nos termos da regulamentação aplicável.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito e ao que está descrito no Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) executar a política de investimento da Classe, (1) devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros para a Carteira, incorporando, ao menos, (a) a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, concordando com a comprobação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinados na Cláusula 12.1 do Anexo e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação da Carteira; (2) não poderá adotar como parte da política de investimento da Classe a contratação de operações de derivativos, ainda que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira;

(ii) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade;

(iii) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para as referidas atividades (caso aplicável), sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo referente à Classe ou nos respectivos Suplementos (se houver), os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no Artigo 95 da Resolução CVM 175/22; (e) formador de mercado, conforme aplicável; (f) Agente de Cobrança dos Inadimplidos; (g) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira; e (h) cogestão da Carteira;

(iv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

a. a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Cláusula 3.3.1, item "b" do Regulamento; e

b. a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que representem mais de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

(v) celebrar, em nome da Classe, o Contrato de Cessão, por meio do qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão"). Além disso, o Gestor tem o dever de encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, determinado na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, com finalidade de aplicação em operações realizadas no mercado financeiros, a contar da sua celebração;

(vi) se houver substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, cuidar para sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da Carteira, nos termos da política de investimento, determinada no Anexo;

(vii) observar, diariamente, nos termos do Anexo:

a. o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) ou, na hipótese da conversão da Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 em lei, de 67% (sessenta e sete por cento), do Patrimônio Líquido da Classe que deverá ser conservado em Direitos Creditórios Cedidos;

b. o enquadramento (1) da relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, de todas as séries, em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Mezanino"); e (2) da relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Júnior", quando em conjunto ao Índice de Subordinação Mezanino, "Índice de Subordinação"); e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.3. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

14.4. Agência Classificadora de Risco. A Agência Classificadora de Risco deverá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores e às Cotas

Subordinadas Mezanino. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 95 da Resolução CVM 175/22 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco. A hipótese prevista no item (xx) da Cláusula 23.1 deste Anexo caracterizará Evento de Avaliação, permanecendo o Gestor obrigado a assegurar a manutenção da classificação de risco atualizada durante a existência da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

14.5. Demais prestadores de serviço. Sem prejuízo ao disposto no Regulamento e no Contrato de Cessão da referida Classe, o Custodiante será contratado para prestar os serviços de controladoria da Classe e custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tais como a cobrança e recebimento, em nome da Classe, resgate de títulos, de pagamento, ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros relativos à Carteira, observado que (1) os Direitos Creditórios Cedidos serão (1.a) depositados na Conta Vinculada de nº 38.398-8, agência 2372, de titularidade da BRF S.A. (CNPJ/MF: 01.838.723/0001-27), movimentada pelo Custodiante, com posterior destinação para a conta de titularidade da Classe, nos termos do Artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22 no Banco Cobrador; ou (1.b) depositados diretamente na conta de titularidade da Classe; e/ou (2) com relação às demais movimentações, diretamente na conta de titularidade da Classe no Banco Cobrador.

CAPÍTULO XV – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

15.1. Pela administração da Classe, o Administrador receberá uma remuneração equivalente à soma de: (i) 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); (ii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); e (iii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em todos os casos incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades da Classe.

15.2. Pela gestão da Classe, o Gestor receberá uma remuneração anual calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observados os percentuais aplicáveis a cada faixa de patrimônio, sendo: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do

Patrimônio Líquido de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo que em todas as faixas deve ser respeitado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)., sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades da Classe ("Taxa de Gestão").

15.3. Os valores expressos em reais neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IPCA a contar da primeira integralização das Cotas. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o índice que eventualmente o substitua.

15.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais à Classe, as quais constituem encargos passíveis de serem incorridas pelas Classes, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175/22.

15.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

15.6. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

15.7. O Fundo não cobrará taxa de performance, de entrada ou de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO XVI– DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

16.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um

Patrimônio Líquido da Classe negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

16.2. As Classes do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22. Caso o Patrimônio Líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

16.3. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido da Classe negativo.

16.4. Constatado o Patrimônio Líquido da Classe negativo, e percorrido o processo previsto na Resolução CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na referida resolução.

16.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

16.6. Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o Patrimônio Líquido da Classe negativo.

16.7. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO XVII – COTAS

17.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe. Todas as Cotas terão forma escritural, sendo que as Cotas Seniores e Cotas Mezanino serão mantidas perante a B3 e que as Cotas Juniores serão mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas, junto ao Escriturador.

17.2. A condição de Cotista detentor de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino caracteriza-

se pela comprovação da propriedade das Cotas, que se dará pelo extrato emitido pela B3, sendo que a condição de Cotista detentor de Cotas Juniores caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome de cada Cotista.

17.3. Direitos Patrimoniais e Políticos. Abaixo estão descritos os Direitos Patrimoniais e Políticos:

17.4. Direitos de Voto das Cotas. Cada Cota dará direito a um voto nas Assembleias Especiais de Cotistas.

17.5. Subscrição e Integralização das Cotas no Mercado Primário. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

17.6. A primeira integralização das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B está condicionada à efetiva integralização total das Cotas Subordinadas Juniores.

17.7. Caso o valor total das Cotas integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior, em uma Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, não seja suficiente para cumprimento dos Índices Mínimos de Cobertura, aplicar-se-ão os procedimentos previstos na Cláusula 18.2 e seguintes deste Anexo.

17.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas, pelo respectivo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional e por meio do MDA (Módulo de Distribuição de Ativos), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas junto ao Escriturador, sendo que poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega

de Direitos Creditórios Elegíveis.

17.9. Critérios para Apuração do Valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante, em cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, observado que:

17.10. O valor unitário de cada Cota Sênior será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e (b) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VCS_T = (VCS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCS_T	valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data "*T*";
VCS_{T-1}	valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores, VCS_{T-1} será igual ao valor unitário de emissão da Cota Sênior;
VAE_{T-1}	valor correspondente à Amortização Extraordinária efetivamente pago ao titular de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*";
VAP_{T-1}	valor correspondente à Amortização Programada efetivamente pago ao titular de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*";
DI_{T-1}	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "*T*". Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, DI_{T-1} = 12,00 (doze); e
$Spread_{sn}$	Fator *Spread* (sobretaxa) das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento (se houver). Exemplo: se o Fator *Spread* for 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, então, $Spread_{sn}$ = 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos).

17.11. o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino A será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido da Classe subtraído do valor total das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo respectivo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e (b) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VCMA_T = (VCMA_{T-1} - VAEMA_{T-1} - VAPMA_{T-1}) x \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) x \left(\frac{Spread_{mzA}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

$VCMA_T$	valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino A calculado na data *"T"*;
$VCMA_{T-1}$	valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino A calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data *"T"*. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, $VCMA_{T-1}$ será igual ao valor unitário de emissão da Cota Subordinada Mezanino A;
$VAEMA_{T-1}$	valor correspondente à Amortização Extraordinária efetivamente pago ao titular de cada Cota Subordinada Mezanino A, no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*";
$VAPMA_{T-1}$	valor correspondente à Amortização Programada efetivamente pago ao titular de cada Cota Subordinada Mezanino A, no Dia Útil imediatamente anterior à data *"T"*;
DI_{T-1}	Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data *"T"*. Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, DI_{T-1} = 12,00 (doze); e
$Spread_{mzA}$	Fator *Spread* (sobretaxa) das Cotas Subordinadas Mezanino A, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento (se houver). Exemplo: se o Fator *Spread* for 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, então, $Spread_{mzA}$ = 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

17.12. o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino B será equivalente ao menor dos seguintes valores: ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido

da Classe subtraído do valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, dividido pelo respectivo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (ii) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VCMB_T = (VCMB_{T-1} - VAEMB_{T-1} - VAPMB_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{mzB}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$VCMB_T$	valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino B calculado na data *"T"*;
$VCMB_{T-1}$	valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino B calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data *"T"*. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, $VCMB_{T-1}$ será igual ao valor unitário de emissão da Cota Subordinada Mezanino B;
$VAEMB_{T-1}$	valor correspondente à Amortização Extraordinária efetivamente pago ao titular de cada Cota Subordinada Mezanino B, no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*";
$VAPMB_{T-1}$	valor correspondente à Amortização Programada efetivamente pago ao titular de cada Cota Subordinada Mezanino B, no Dia Útil imediatamente anterior à data *"T"*;
DI_{T-1}	Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data *"T"*. Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, DI_{T-1} = 12,00 (doze); e
$Spread_{mzB}$	Fator *Spread* (sobretaxa) das Cotas Subordinadas Mezanino B, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento (se houver). Exemplo: se o Fator *Spread* for 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, então, $Spread_{mzB}$ = 6,40 (seis inteiros e quarenta centésimos por cento).

17.13. Na emissão de novas Cotas, será utilizado (i) o valor nominal unitário das Cotas existentes, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o previsto na Cláusula 4.2; ou (ii) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado da 1ª Série, conforme estabelecido pela Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observado que, na hipótese deste item "ii", na referida Assembleia de Cotistas deverão ser aprovadas as características das Cotas emitidas, por meio do respectivo Suplemento (se houver).

17.14. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o

pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, cada Cota Subordinada Mezanino A e cada Cota Subordinada Mezanino B, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia, limitado ao Benchmark Sênior, ao Benchmark Mezanino A e ao Benchmark Mezanino B, conforme o caso, em consonância com o disposto nos respectivos Suplementos (se houver).

17.15. O Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino A e o Benchmark Mezanino B têm como finalidade definir os parâmetros de remuneração devida aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino A e aos Cotistas Subordinados Mezanino B, e não representam, tampouco deverão ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

17.16. A partir da Data de Emissão, as Cotas Subordinadas Juniores da Classe terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder à divisão entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação na data do respectivo cálculo.

17.17. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim propiciarem.

17.18. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver) quando da apuração do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI (ou outro parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver) conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Classe quanto pelos Cotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver) aplicável.

17.19. Havendo a extinção da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver), passará a ser adotada, em substituição, para o cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a nova taxa que vier a substitui-la.

17.20. Na hipótese de (i) não existir taxa substituta da Taxa DI (ou de outro

parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver); (ii) impossibilidade legal de utilização da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver) para definição do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; ou (iii) ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver) por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá convocar Assembleia, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas Mezanino, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Neste caso, o Cotista Subordinado Júnior, mesmo que individualmente, poderá seguir parâmetro(s) alternativo(s), sendo certo, entretanto, que caso o Cotista Júnior não concorde com o(s) novo(s) parâmetro(s) aprovado(s) na Assembleia Geral de Cotistas, terá o poder de vetar a adoção do(s) referido(s) parâmetro(s), observado o quórum de deliberação estabelecido no Cláusula 27.3 do Anexo. Caso os Cotistas Mezanino B não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) definido(s) pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas Mezanino A para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A, poderão vetar sua adoção, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 27.3 do Anexo. Da mesma forma, caso os Cotistas Mezanino A não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) definido(s) pelos Cotistas Seniores para definição do valor das Cotas Seniores, poderão vetar sua adoção, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 27.3 do Anexo.

17.21. Até que ocorra a substituição e implantação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI (ou outro parâmetro definido no respectivo Suplemento, se houver) conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

17.22. Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas (i) para distribuição primária por meio do MDA; e (ii) para negociação secundária por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas

Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências conforme definido no Artigo 89 da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175/22 (sendo possível a integralização das Cotas junto ao Escriturador, excepcionalmente e nos termos previstos nos respectivos Suplementos, se houver). Adicionalmente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86 da Resolução CVM 160/22. Observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino poderão negociar suas respectivas Cotas livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

17.23. As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO XVIII – ÍNDICES DE MONITORAMENTO

18.1. O Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, calculados mensalmente em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, sempre em referência ao mês imediatamente anterior, sujeito à aplicação do disposto no item "xi" da Cláusula 23.1 deste Anexo, sendo certo que, para fins de apuração dos percentuais máximos por faixa de atraso a partir da 31º (trigésima primeira) verificação, o Administrador deverá considerar o Patrimônio Líquido da Classe do 30º (trigésimo) mês ("Índice Máximo de Atraso"):

Faixa de Atraso	**Índices Máximos de Atraso em Relação ao Patrimônio Líquido da Classe**
Entre 31 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias	1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento)
Entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (sessenta) dias	1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)
Entre 91 (noventa e um) dias e 120 (cento e vinte) dias	0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento)
Entre 121 (cento e vinte e um) dias e 180 (cento e oitenta) dias	1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)

18.2. Desde a primeira Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Administrador verificará, em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, se (i) a razão entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor total das Cotas Seniores, calculada com cinco casas decimais ("Índice de Cobertura Sênior") resulta em valor maior ou igual a 110,00% (cento e dez por cento) ("Índice Mínimo de Cobertura Sênior"); (ii) a razão entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o somatório do valor total das Cotas Seniores em adição ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A, calculada com cinco casas decimais ("Índice de Cobertura Mezanino A"), resulta em valor maior ou igual a 106,74% (cento e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ("Índice Mínimo de Cobertura Mezanino A"); e (iii) a razão entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o somatório do valor total das Cotas Seniores em adição ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino, calculada com cinco casas decimais ("Índice de Cobertura Mezanino B"), resulta em valor maior ou igual a 100,30% (cem inteiros e trinta centésimos por cento).

18.3. O Administrador monitorará, e reportará à Cedente, em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, conforme informações por ele próprio apuradas, ou fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:

(i) o Índice Mínimo de Cobertura Sênior, o Índice Mínimo de Cobertura Mezanino A e o Índice Mínimo de Cobertura Mezanino B, conforme dispostos na Cláusula 18.2 acima;

(ii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento;

(iii) o Índice de Pagamento diretamente a Cedente, que não deverá ser superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), sujeito à aplicação do disposto no item "x", da Cláusula 23.1 abaixo;

(iv) o Índice de Resolução e Indenização, o qual não deverá ser superior a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), sujeito à aplicação do disposto no item "xi", da Cláusula 23.1 abaixo;

(v) o Prazo Médio da Carteira, que não poderá ser igual ou superior a 29 (vinte e nove) dias, sujeito à aplicação do disposto no item "xvi", da Cláusula 23.1 abaixo; e

(vi) o Percentual de Provisionamento, que não poderá ser superior a 3,63% (três

inteiros e sessenta e três centésimos por cento), sujeito à aplicação do disposto no item "xiii", da Cláusula 23.1 abaixo.

18.4. Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, a Classe não atenda a qualquer dos Índices Mínimos de Cobertura, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente e notificar, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data de verificação, o Cotista Subordinado Júnior, por meio eletrônico ("Aviso de Desenquadramento"). O Cotista Subordinado Júnior deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, indicando:

(i) se deseja proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, no exato montante necessário (a) para o efetivo reenquadramento da Classe aos Índices Mínimos de Cobertura; e (b) à manutenção da quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; sendo certo que, caso a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior apuradas nos termos deste inciso não seja um número inteiro, a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior a serem integralizadas por cada titular de Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao número inteiro imediatamente subsequente (arredondamento para cima), nos termos da Cláusula 18.5 abaixo;

(ii) se deseja proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização parcial de Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, o valor das Cotas Seniores em circulação, de modo que a Classe atenda aos Índices Mínimos de Cobertura; ou

(iii) se não deseja proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização de Cotas Subordinadas Júnior, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, conforme disposto no Capítulo Vinte deste Anexo, o valor das Cotas, de modo que a Classe atenda aos Índices Mínimos de Cobertura, nos termos da Cláusula 18.6 abaixo.

18.5. Na hipótese dos itens "i" e "ii" da Cláusula 18.4 acima, a integralização das Cotas Subordinadas Juniores será efetivada em até 3 (três) Dias Úteis, a contar da resposta enviada pelo Cotista Subordinado Júnior ao Gestor, e na forma indicada pelo Cotista Júnior, de forma que considerada, a integralização pretendida, a Classe volte a atender aos Índices Mínimos de Cobertura. Após o recebimento, pelo Administrador, de resposta do Cotista Subordinado Júnior informando que procederá conforme item "i" da Cláusula

18.4 acima, o Administrador retomará a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente. Caso a integralização não ocorra dentro de tal prazo, o Administrador deverá imediatamente interromper a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente e iniciar os procedimentos previstos com vistas à Amortização Extraordinária, de forma que a Classe volte a atender aos Índices Mínimos de Cobertura.

18.6. Caso: (i) o Cotista Subordinado Júnior não responda o Aviso de Desenquadramento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de seu envio pelo Administrador; ou (ii) conforme resposta do Cotista Subordinado Júnior, seja necessária a realização de Amortização Extraordinária nos termos da Cláusula 18.4, itens "ii" ou "iii" acima, o Administrador deverá imediatamente iniciar os procedimentos previstos no Capítulo Vinte deste Anexo com vistas à Amortização Extraordinária, de forma que a Classe volte a atender aos Índices Mínimos de Cobertura.

18.7. Qualquer desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento que perdurar até a próxima Data de Verificação dos Índices de Monitoramento ensejará a imediata adoção pelo Administrador dos procedimentos para realização da Amortização Extraordinária de Cotas Seniores e, conforme aplicável, de Cotas Subordinadas Mezanino, na forma do Capítulo Vinte deste Anexo.

18.8. Todos os itens dispostos na Cláusula 18.1 e 18.3 acima serão verificados pelo Administrador em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, observado que, independentemente de o Administrador verificar o desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, este deverá notificar o Cotista Subordinado a respeito do resultado da apuração dos Índices de Monitoramento, nos termos da Cláusula 25.3 abaixo.

18.9. Caso não ocorra o reenquadramento da Política de Investimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, o Gestor deverá informar o desenquadramento para o Administrador para que seja reportado à CVM, conforme disposto na Resolução CVM 175/22 Art. 90 parte geral.

18.10. Observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, o Administrador deverá disponibilizar cada Relatório dos Índices de Monitoramento no seguinte website: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm, sendo a primeira disponibilização no mês de outubro de 2026, com as informações referentes ao último

Dia Útil do mês de setembro de 2026.

CAPÍTULO XIX – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1. Caso a Classe não detenha, (i) na data de Liquidação Antecipada da Classe (ao final do prazo de duração da Classe ou mediante liquidação antecipada), ou (ii) decorrido o Prazo para Resgate de cada série de Cotas, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

19.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe e também a ordem de alocação prevista no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

19.3. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas.

19.4. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio. Na mesma Assembleia de Cotistas de que trata este item, os Cotistas deverão eleger o administrador de um condomínio na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus.

19.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio

na Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver o maior número de Cotas.

19.6. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da Assembleia de Cotistas referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos previstos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19.7. Em nenhuma hipótese o Administrador será responsável pela constituição do referido condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada, em conformidade com o respectivo Suplemento (se houver). O Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente, caso a Reserva de Amortização e Resgate não possua saldo equivalente, no mínimo, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe: (i) equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 11 (onze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate, o prazo de acúmulo será de 22 (vinte) dias de antecedência; e (ii) equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate subsequente, o prazo de acúmulo será de 10 (dez) dias de antecedência; sendo em ambos os casos o valor provisionado para a Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, calculado com base na maior "taxa referencial DI x pré" calculada e divulgada

diariamente pela B3 em seu site, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao intervalo, calculado em Dias Úteis, entre a data de constituição da Reserva de Amortização e Resgate e a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso ("Data de Verificação da Amortização"), devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada ou a recomposição da Reserva de Amortização e Resgate, o que ocorrer primeiro.

19.9. Eventuais valores utilizados para composição da Reserva de Amortização e Resgate serão aplicados em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento.

19.10. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas deverá observar a Ordem de Alocação.

19.11. Os pagamentos de amortização aos Cotistas Seniores, conforme a ordem de prioridade prevista na Cláusula 22.1 abaixo, somente serão realizados se o Patrimônio Líquido assim o permitir, a Classe possuir disponibilidades para tanto e se respeitado, o Índice de Cobertura Sênior após a realização de referida amortização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_T = VCS_T – ([R\$1.000] – SAM_{T-1} – SVAE_{T-1}) + AM_T$$

onde:

VAP_T valor correspondente à Amortização Programada de cada Cota Sênior na Data de Amortização "*T*";
VCS_T valor unitário da Cota Sênior na Data de Amortização Programada "*T*";
SAM_{T-1}somatório dos valores correspondentes a AM_T efetivamente pagos a cada Cotista Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "*T*";
$SVAE_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes às Amortizações Extraordinárias, referentes ao valor nominal (principal) das Cotas Seniores, efetivamente pagos a cada Cotista Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Programada "*T*";
AM_T valor apurado na Data de Amortização Programada "*T*" e calculado através da seguinte expressão:

$$AM_T = [R\$1.000]xPPS_T$$

PPS_T percentual do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores a ser amortizado na Data de Amortização "*T*", conforme definido no respectivo Suplemento (se houver).

19.12. Os pagamentos de amortização aos Cotistas Mezanino A, conforme a ordem de prioridade prevista na Cláusula 22.1 acima, somente serão realizados se o Patrimônio Líquido da Classe assim o permitir, a Classe possuir disponibilidades para tanto e se respeitado, o Índice de Cobertura Subordinados Mezanino A após a realização de referida amortização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAPMA_T = VCSMA_T – ([R\$1.000] – SAMMA_{T-1}) + AMMA_T$$

onde:

$VAPMA_T$ valor correspondente à Amortização Programada de cada Cota Subordinada Mezanino A na Data de Amortização Programada "*T*";
$VCSMA_T$ valor unitário da Cota Subordinada Mezanino A na Data de Amortização Programada "*T*";
$SAMMA_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes a $AMMA_T$ efetivamente pagos ao titular de cada Cota Subordinada Mezanino A até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "*T*";
$AMMA_T$ valor apurado na Data de Amortização Programada "*T*" e calculado através da seguinte expressão:

$$AMMA_T = [R\$1.000] \times PPMA_T$$

$PPMA_T$ percentual do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A, a ser amortizado na Data de Amortização Programada "*T*", conforme definido no respectivo Suplemento (se houver).

19.13. Os pagamentos de amortização aos Cotistas Mezanino B, conforme a ordem de prioridade prevista na Cláusula 22.1 abaixo, somente serão realizados se o Patrimônio Líquido da Classe assim o permitir, a Classe possuir disponibilidades para tanto e se respeitado, o Índice de Cobertura Subordinados Mezanino B após a realização de referida amortização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAPMB_T = VCSMB_T – ([R\$1.000] – SAMMB_{T-1}) + AMMB_T$$

onde:

$VAPMB_T$ valor correspondente à Amortização Programada de cada Cota Subordinada Mezanino B na Data de Amortização Programada "*T*";
$VCSMB_T$ valor unitário da Cota Subordinada Mezanino B na Data de Amortização Programada "*T*";
$SAMMB_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes a $AMMB_T$ efetivamente pagos ao titular de cada Cota Subordinada Mezanino B até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "*T*";
$AMMB_T$ valor apurado na Data de Amortização Programada "*T*" e calculado através da seguinte expressão:

$$AMMB_T = [R\$1.000] \times PPMB_T$$

$PPMB_T$ percentual do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, a ser amortizado na Data de Amortização Programada "*T*", conforme definido no respectivo Suplemento (se houver).

19.14. Na hipótese de diferimento do pagamento de qualquer valor referente às Cotas Subordinadas Mezanino A ou às Cotas Subordinadas Mezanino B devido ao não atendimento do Índice de Cobertura Sênior ou do Índice de Cobertura Mezanino A, respectivamente, o pagamento será feito em data posterior, assim que for verificado o atendimento, do Índice de Cobertura Sênior ou do Índice de Cobertura Mezanino A, conforme aplicável. Neste caso, para efeitos de cálculo do valor a ser pago aos Cotistas Mezanino A ou aos Cotistas Mezanino B serão aplicadas as fórmulas indicadas nas Cláusulas 19.12 e 19.13 acima, respectivamente.

19.15. Na sequência da ocorrência de um diferimento no pagamento de qualquer valor referente às Cotas Subordinadas Mezanino A ou às Cotas Subordinadas Mezanino B nos termos do item acima, o Administrador verificará o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino A, diariamente, até que o referido pagamento seja realizado.

19.16. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Dezenove e no Capítulo Vinte e Três abaixo.

19.17. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e pelo valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas Juniores, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto à B3.

19.18. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto neste Capítulo Dezenove.

19.19. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

19.20. O resgate das Cotas Subordinadas Juniores poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada essa ordem.

CAPÍTULO XX – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DOS ÍNDICES DE COBERTURA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

20.1. Observada sempre a ordem de prioridade indicada na Cláusula 22.1 abaixo, o Administrador deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas em circulação pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Capítulo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fins de enquadramento: (a) à Alocação Mínima de Investimento, conforme previsto na Cláusula 18.7 acima; e/ou (b) aos Índices Mínimos de Cobertura, no caso previstos na Cláusula 18.6 acima.

20.2. O valor da Amortização Extraordinária será:

(i) no caso da hipótese descrita no subitem "a" da Cláusula 20.1 acima, o valor mínimo necessário para que a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido da Classe passe a ser de 50% (cinquenta por cento) ou, na hipótese da conversão da Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 em lei, de 67% (sessenta e sete por cento). O valor a ser amortizado de cada uma das subclasses de Cotas deverá ser aquele que, após referida Amortização Extraordinária, todos os Índices de Cobertura permaneçam iguais aqueles existentes na data de verificação do desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento; e

(ii) no caso da hipótese descrita no subitem "b" da Cláusula 20.1 acima, o valor a ser amortizado de cada uma das subclasses de Cotas deverá ser aquele que, após referida Amortização Extraordinária, todos os Índices Mínimos de Cobertura sejam observados.

20.3. A Amortização Extraordinária prevista nos subitens "a" e "b" do item 20.1 acima respeitará a seguinte ordem de prioridade: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iv) Cotas Subordinadas Juniores.

20.4. Em todos os casos, a Amortização Extraordinária de determinada classe de Cotas apenas será realizada caso necessária, conforme Cláusula 20.2 acima.

20.5. O Administrador informará aos Cotistas, em até 7 (sete) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 26.2 abaixo ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária e o valor estimado da respectiva Amortização Extraordinária, sendo tal valor calculado com base no valor das Cotas na data de verificação do desenquadramento (sendo certo que, para fins de esclarecimento, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, até a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária, tendo em vista que a Amortização Extraordinária será realizada pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária).

20.6. A Amortização Extraordinária de que trata a Cláusula 20.5 acima deverá ser iniciada no Dia Útil imediatamente posterior ao encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, sendo que os pagamentos serão realizados em regime de caixa até o efetivo enquadramento da Alocação Mínima de Investimento e/ou dos Índices de Cobertura, conforme aplicável e observado, ainda, o disposto no item "xiv", da Cláusula 23.1 abaixo. Fica desde já estabelecido que, após o reenquadramento dos Índices Mínimos de Cobertura, o Administrador retomará a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente e que a ocorrência do Evento de Avaliação disposto no item "xiv",

da Cláusula 23.1 abaixo não interromperá os procedimentos de Amortização Extraordinária previstos neste Capítulo Vinte.

20.7. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os Cotistas da mesma subclasse em circulação, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas da mesma subclasse em circulação. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor da Cota no dia do cálculo da Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO XXI – RESERVAS

21.1. A Classe, representada pelo Administrador, deverá estabelecer uma Reserva de Despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador. A Reserva de Despesa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Despesa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

21.2. Observada a Ordem de Alocação (conforme definida abaixo), o Administrador deverá manter uma Reserva de Amortização e Resgate, cujo valor mínimo é a parcela do Patrimônio Líquido da Classe: **(i)** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 11 (onze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate, o prazo de acúmulo será de 22 (vinte) dias de antecedência; e **(ii)** equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate subsequente, o prazo de acúmulo será de 10 (dez) dias de antecedência; sendo em ambos os casos o valor provisionado para a Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, calculado com base na maior "taxa referencial DI x pré" calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu site, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao intervalo, calculado em Dias Úteis, entre a data de constituição da Reserva de Amortização e Resgate e a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate ("Reserva de Amortização e Resgate").

21.3. Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesa ou da Reserva de Amortização e Resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.4. Os recursos da Reserva de Despesa e da Reserva de Amortização e Resgate serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XXII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data de início da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da amortização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesa;

(3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação na extensão necessária para o pagamento de amortização devido em relação às Cotas Seniores: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e (b) a se tornar vencido na respectiva Data de Amortização;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente exclusivamente ao pagamento de amortização ou resgate referente às Cotas Seniores;

(5) composição, manutenção ou recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente exclusivamente ao pagamento de amortização ou resgate referente às Cotas Subordinadas Mezanino A;

(6) pagamento aos Cotistas Mezanino A na extensão necessária para o pagamento de amortização devido em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e (b) a se tornar vencido na respectiva Data de Amortização, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino A;

(7) composição, manutenção ou recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente exclusivamente ao pagamento de amortização ou resgate referente às Cotas Subordinadas Mezanino B;

(8) pagamento aos Cotistas Mezanino B na extensão necessária para o pagamento de amortização devido em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e (b) a se tornar vencido na respectiva Data de Amortização e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino B;

(9) em 1 (um) Dia Útil após cada Data de Amortização, observada a Ordem de Alocação disposta nesta Cláusula, e desde que: (i) nenhum Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe esteja em andamento; e (ii) a razão entre Patrimônio Líquido da Classe e o somatório das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B seja igual ou maior que 101,70% (cento e um inteiros e setenta centésimos por cento), será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, em montante tal que, após referida amortização, referida razão seja equivalente a 101,70% (cento e um inteiros e setenta centésimos por cento); e

(10) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(2) pagamento das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos (se houver);

(3) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos (se houver);

(4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos (se houver); e

(5) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

CAPÍTULO XXIII – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1. São considerados eventos de avaliação da Classe ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia, desde que tal inobservância possa impactar quaisquer direitos atribuídos aos Cotistas ou impacte relevantemente o objetivo do Fundo e, desde que, uma vez notificado pelo Custodiante, no caso do Administrador ou, no caso do Custodiante, pelo Administrador, para sanar ou justificar tal descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) exceto com relação às alterações potencialmente promovidas pela Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, inclusive conforme eventualmente convertida em lei, verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino ou do Cotista Subordinado Júnior), da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes, que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro, e que interfiram substancialmente na rentabilidade das Cotas;

(iii) o não restabelecimento da Reserva de Amortização e Resgate, em 2 (duas) Datas de Verificação de Amortização consecutivas ou alternadas dentro do período de 6 (seis) meses, contado da última Data de Verificação da Amortização;

(iv) caso a Taxa DI seja igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;

(v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento, incluindo, sem limitação na Cláusula 19.10 deste Anexo;

(vi) rescisão de qualquer dos Contratos de Cobrança Bancária e/ou do Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(vii) não observância pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos, de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(viii) não observância pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos, de seus deveres e obrigações não pecuniários estabelecidos no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(ix) não observância, pela Cedente, (a) de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador; e/ou (b) de suas obrigações não pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(x) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Índice de Pagamento diretamente a Cedente não for observado, conforme verificação do Administrador;

(xi) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Índice de Resolução e Indenização não for observado, conforme verificação do Administrador;

(xii) não observância pelo Gestor, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste

Regulamento, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(xiii) caso o Percentual de Provisionamento alcance nível igual ou superior a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) por 2 (duas) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento;

(xiv) caso não ocorra o efetivo enquadramento da Alocação Mínima de Investimento prevista na Cláusula 20.1, subitem "a" acima, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Amortização Extraordinária pelo Administrador;

(xv) redução de 2 (dois) ou mais níveis na classificação de risco inicial (a) das Cotas Seniores; (b) das Cotas Subordinadas Mezanino A; ou (c) das Cotas Subordinadas Mezanino B, observado o disposto nas Cláusulas 27.9 e 27.10 deste Anexo. Para fins de esclarecimento, a verificação deste item levará em conta a classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Classe;

(xvi) se, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Prazo Médio da Carteira não for observado;

(xvii) se, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, qualquer dos Índices Máximos de Atraso não for observado;

(xviii) caso o Fundo tenha adquirido Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, sem que tenha havido a respectiva resolução de cessão nos termos do Contrato de Cessão;

(xix) a decretação de falência, o pedido ou o deferimento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, da Cedente; e/ou

(xx) caso a Agência de Classificação de Risco não tenha entregue os relatórios de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até 30

(trinta) dias contados da primeira integralização de Cotas.

23.2. Na hipótese de ocorrência dos eventos descritos nos itens "vii" e/ou "ix" da Cláusula 23.1 deste Anexo, o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios até que se delibere de forma diferente em Assembleia de Cotistas.

23.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos, o Administrador interromperá imediatamente o pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Juniores até que se delibere de forma diferente em Assembleia de Cotistas.

23.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos nos itens "x", "xi", "xii", "xiii", "xvi" e "xvii" da Cláusula 23.1 acima será apurada, pelo Administrador, mensalmente com base no Relatório dos Índices de Monitoramento enviado a Cedente.

23.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador convocará, em até 7 (sete) Dias Úteis, uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Vinte e Sete acima e o disposto nas Cláusulas 27.9 e 27.10 deste Anexo, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe.

23.6. Caso a Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 23.5 acima delibere pela Liquidação Antecipada da Classe, o Administrador observará os procedimentos dispostos na Cláusula 23.10 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia de Cotistas, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação da Classe, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia de Cotistas.

23.7. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade

dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado pela Assembleia de Cotistas, na medida em que a Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Dezenove deste Anexo.

23.8. São considerados "Eventos de Liquidação" da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso a Classe deixe de efetuar os pagamentos descritos nos Suplementos (se houver) das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal pagamento deveria ter ocorrido;

(ii) rescisão do Contrato de Cessão ou na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(iii) vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade;

(iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes;

(v) ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 3.6.4 da parte geral do Regulamento;

(vi) não substituição dos Prestadores de Serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(vii) verificação de descumprimento das Leis Socioambientais e/ou Leis Anticorrupção pela Cedente;

(viii) na hipótese de os Cotistas não chegarem a um acordo sobre novo parâmetro de remuneração de suas Cotas, nas hipóteses previstas na Cláusula 17.20 deste Anexo; e

(ix) não reenquadramento da Classe aos Índices Mínimos de Cobertura, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio, pelo Administrador, do Aviso de Desenquadramento, observado o disposto no Capítulo Dezoito deste Anexo.

23.9. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Administrador, convocará uma Assembleia de Cotistas, em até 10 (dez) dias exclusivamente para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para Liquidação Antecipada da Classe, bem como suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, e iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

23.10. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observando-se o seguinte:

(i) a Classe (a) resilirá o Contrato de Cessão; e (b) procederá ao resgate antecipado, total ou parcial, das Cotas Seniores, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação. Para fins do resgate das Cotas Seniores, o Administrador passará a reter recursos, na Conta Autorizada da 1ª Classe, até atingir o montante correspondente ao menor dos seguintes valores: (x) o valor necessário para pagamento integral do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação; e (y) R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Uma vez atingido esse montante, o Administrador efetuará o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, na proporção da participação de cada Cotista em relação ao saldo total de Cotas Seniores em circulação. O Administrador repetirá o procedimento previsto neste item, até o resgate integral da totalidade das Cotas Seniores;

(ii) os procedimentos descritos no item (i) acima somente poderão ser interrompidos (a) após o resgate integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, seguindo as mesmas prerrogativas definidas para as Cotas Seniores no item (i) acima, e, posteriormente, das Cotas

Subordinadas Mezanino B nos termos do item (iii) abaixo; ou (b) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral;

(iii) os procedimentos descritos no item (ii) acima somente poderão ser interrompidos (a) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, quando a Classe poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, seguindo as mesmas prerrogativas definidas para as Cotas Seniores no item (i) acima, e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Juniores; ou (b) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia;

(iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Dezenove e fora do âmbito da B3; e

(v) caso, em qualquer outra hipótese que não a disposta no item (ii) acima, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO XXIV – RESOLUÇÃO DA CESSÃO

24.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito Creditório Cedido, sem qualquer ônus e/ou custo para a Classe, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução de cessão ("Eventos de Resolução"):

(i) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Cedidos os quais tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(ii) declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações da Cedente prestadas nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão;

(iii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originação em desacordo com a

Política de Crédito ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão, caso a Classe tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição aa Cedente;

(iv) constatação de não conformidade, imperfeição ou má formalização, cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo qualquer inconsistência superveniente, que seja averiguada a qualquer momento, dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios;

(v) caso, em relação a qualquer Direito Creditório Cedido, este não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de atraso, ausência de entrega ou entrega parcial do produto, ou tenha sua entrega contestada em termos de quantidade, qualidade e/ou tempestividade;

(vi) caso qualquer Direito Creditório Cedido seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de ônus, gravame ou encargo constituídos sobre tal Direito Creditório Cedido previamente à Data de Aquisição;

(vii) caso seja constatado que o Devedor de um Direito Creditório Cedido tinha, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, processo de falência ou recuperação judicial requerido ou decretado contra si;

(viii) impossibilidade ou não realização de registro dos Direitos Creditórios Cedidos em Entidade Registradora a partir da data em que referido registro seja obrigatório e viável nos termos da regulamentação aplicável, observado o previsto no Contrato de Cessão; ou

(ix) em caso de qualquer constrição judicial sobre determinado Direito Creditório Cedido, em razão de obrigação da Cedente.

24.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução, deverão ser observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão para formalização da resolução da cessão relativa ao Direito Creditório Cedido afetado por qualquer de tais eventos, por meio da assinatura de um Termo de Resolução de Cessão.

24.3. Os Termos de Resolução de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou

decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, nos termos da legislação aplicável, quando os Termos de Resolução de Cessão que versem sobre a resolução de cessão de Direitos Creditórios cujo pagamento do preço de resolução de cessão estabelecido no Contrato de Cessão ainda não tenha ocorrido deverão ser devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO XXV – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25.1. As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, sendo que as informações exigidas pela Resolução CVM 175/22 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.2. Para fins do disposto neste Regulamento e do Artigo 12 da Resolução CVM 175/22, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e os Cotistas, sendo que toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pelo Administrador.

25.3. Todas as notificações e comunicações a Cedente relativas aos Eventos de Avaliação conforme estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, envio de relatório mensal dos Índices de Monitoramento ou relativas ao desenquadramento dos Índices de Monitoramento, deverão, necessariamente, em adição a quaisquer outros meios de comunicação aplicáveis, ser enviadas ao seguinte e-mail do Cotista Subordinado Júnior: fidc@brf.com.

25.4. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

25.5. O Administrador deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

CAPÍTULO XXVI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

26.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

26.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 26.1 acima será feita em observância à Resolução CVM 175/22, inclusive na página do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas. Em qualquer hipótese, todos os documentos e informações correspondentes serão remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação.

26.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

26.4. As informações dispostas na Cláusula 26.3 acima também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pelo Administrador aos Cotistas.

26.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

26.6. O diretor do Administrador responsável pela Classe deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações realizadas pela Classe estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis à Classe;

(ii) que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

(iii) possíveis efeitos das alterações apontadas no item "v" sobre a rentabilidade da Carteira;

(iv) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira no trimestre:

(a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento;

(viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no item "vii" acima;

(ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

(b) motivação da alienação;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios

realizadas:

(a) pela Cedente;

(b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para a Classe; ou

(c) por pessoas a eles ligadas;

(xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item "x" acima;

(xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos à Classe; e

(xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

26.7. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

26.8. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO XXVII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

27.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis anuais da Classe;

(ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino A ou o Benchmark Mezanino B; (b) as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate, bem como

os critérios e procedimentos para amortização e resgate de Cotas, conforme dispostos neste Regulamento e no respectivo Suplemento (se houver); (c) a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos na Cláusula 23.1 do Anexo; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Vinte do Anexo; (g) os temas que demandem aprovação por unanimidade dos Cotistas Subordinados dispostos na Cláusula 27.8 abaixo; e/ou (h) os Índices de Monitoramento;

(iii) alterar os quóruns para deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, incluindo, mas não se limitando, aos quóruns dispostos nas Cláusulas 27.3 a 27.10 abaixo;

(iv) alterar as demais disposições deste Anexo não dispostas nos itens "ii" e "iii" acima, observado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(v) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança dos Inadimplidos, bem como a indicação de seu substituto;

(vi) deliberar sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Cedente;

(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(viii) deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão, total ou parcial, da Classe;

(ix) deliberar sobre a Liquidação Antecipada da Classe, exceto na hipótese prevista no item "x" abaixo;

(x) resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a Liquidação Antecipada da Classe;

(xi) deliberar sobre a proposta de Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em termos distintos daqueles indicados na Política de Cobrança da Cedente;

(xii) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de práticas de cobrança a serem aplicadas pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no Anexo e no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, caso necessário;

(xiii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Dezenove do Anexo;

(xiv) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado da 1ª Classe, aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 175/22;

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada subclasse de Cotas;

(xvi) aprovação de alteração da Política de Cobrança ou da Política de Crédito proposta pela Cedente, exceto, no caso da Política de Cobrança, se exclusivamente decorrente de alteração legal ou regulatória que impacte diretamente a Política de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos;

(xvii) aumento da remuneração do Agente de Cobrança dos Inadimplidos prevista no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos;

(xviii) aprovação de alterações ao Contrato de Cessão, exceto se decorrentes de nova legislação e/ou regulamentação e/ou atualização de dados cadastrais;

(xix) aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido da Classe negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175/22; e

(xx) aprovação do pedido de declaração judicial de insolvência.

27.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 27.1 acima. Fica desde já estabelecido que os Cotistas Subordinados Juniores da Classe, por terem conflito de interesses, não terão direito de voto nas matérias indicadas na

Cláusula 27.1 itens "v" (neste caso, desde que seja para substituição do Agente de Cobrança dos Inadimplidos), "vi", "xi", "xii", "xiii" e "xvii".

27.3. Exceto conforme previsto nesta Cláusula 27, as deliberações indicadas na Cláusula 27.1 acima e sobre quaisquer outras matérias em Assembleia Geral ou Especial, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas da Classe presentes considerando a participação financeira de cada Cotista.

27.4. As matérias indicadas nos itens "iv", "v", "vi", "vii", "viii", "x", "xiii" e "xiv" da Cláusula 27.1 acima dependerão, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas da Classe presentes, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 27.9 e 27.10 abaixo.

27.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 27.6 e 27.7 deste Anexo, as matérias indicadas nos itens "ii", "iii" e "ix" da Cláusula 27.1 acima, dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas da Classe presentes, desde que sejam aprovados, cumulativamente, por Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores da Classe em circulação, considerando o valor financeiro das Cotas Seniores em circulação.

27.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 27.5 e 27.7 deste Anexo, as matérias indicadas nos itens "ii", "iii" e "ix" da Cláusula 27.1 acima, dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas da Classe presentes, desde que sejam aprovados, cumulativamente, por Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe em circulação, considerando o valor financeiro das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

27.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 27.5 e 27.6 deste Anexo, as matérias indicadas nos itens "ii", "iii", "ix" e "xviii" da Cláusula 27.1 acima, dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas da Classe presentes, desde que sejam aprovados, cumulativamente, por Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe em circulação, considerando o valor financeiro das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

27.8. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, as seguintes matérias dependerão de aprovação por unanimidade dos Cotistas Subordinados Juniores da Classe:

(i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinados Juniores;
(ii) deliberar sobre a matéria disposta no item "ii" da Cláusula 27.1 acima; e
(iii) deliberar sobre a matéria disposta no item "iii" da Cláusula 27.1 acima.

27.9. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a matéria indicada no item "x" da Cláusula 27.1 acima, na hipótese em que o Evento de Avaliação em questão seja exclusivamente relacionado ao item "xv" da Cláusula 23.1 do Anexo ao Regulamento e não tenha havido a redução de 2 (dois) ou mais níveis na classificação de risco inicial das Cotas Seniores da Classe, dependerá de aprovação por unanimidade dos Cotistas Mezanino A da Classe.

27.10. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a matéria indicada no item "x" da Cláusula 27.1 acima, apenas na hipótese em que o Evento de Avaliação em questão seja exclusivamente relacionado ao item "xv" da Cláusula 23.1 deste Anexo e não tenha havido a redução de 2 (dois) ou mais níveis na classificação de risco inicial das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, dependerá de aprovação por unanimidade dos Cotistas Mezanino B da Classe.

27.11. Alterações na Política de Crédito e/ou na Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item "xvi" da Cláusula 27.1 acima, deverão ser previamente notificadas à Classe, que deverá, por meio de decisão da Assembleia Especial de Cotistas, deliberar sobre sua concordância com a referida alteração, em até 50 (cinquenta) dias corridos da data da notificação pela Cedente e/ou Agente de Cobrança dos Inadimplidos, conforme o caso.

27.12. Caso determinada deliberação seja de interesse exclusivo de determinada subclasse de Cotas, e desde que referida deliberação não possa implicar em impacto negativo aos detentores das demais subclasses de Cotas, a convocação para a Assembleia Especial será endereçada exclusivamente para os cotistas detentores da subclasse em questão**.**

27.13. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Classe ou à Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO XXVIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

28.1. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador, observado que, as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo serão unificadas na hipótese de o Fundo possuir apenas uma Classe.

28.2. A Classe estará sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

28.3. As demonstrações contábeis e demais contas da Classe serão auditadas pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM e apto a prestar serviços de auditoria à Classe e ao Fundo.

CAPÍTULO XXIX – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

29.1. As operações da Carteira e os Cotistas estão sujeitos ao tratamento fiscal e à tributação de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF III**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [=] ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor também declara:

(i) que tomou ciência:

(a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores;

(b) de que será cobrada Taxa de Administração;

(c) dos objetivos da Classe, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira;

(d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou o coordenador da oferta] das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B] não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;

(e) da política de investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;

(f) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido da Classe negativo;

(g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC;

(h) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia; e

(i) de todos os fatores de risco descritos no Anexo I do Regulamento, inclusive, mas não se limitando aos seguintes fatores de risco descritos no Anexo I do Regulamento: (a) "Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios"; (b) "Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios"; (c) "Risco Relacionado ao Histórico de Carteira"; (d) "Risco do Originador"; e (e) "Riscos relativos aos Limites de Concentração";

(ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(iii) de que, conforme disposto na Cláusula 25.2 deste Anexo e no Artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175/22, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "*e-mail*" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

(iv) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(v) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;

(vi) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na Data de Resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(vii) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(viii) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(ix) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(x) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(xi) estar ciente de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(xii) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(xiii) tem conhecimento de que a Oferta não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do procedimento previsto na Resolução CVM 160/22, bem como de que a Oferta não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(xiv) não foi ou será elaborado prospecto referente à Oferta, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(xv) [tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160/22, não podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados antes do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta;]/[tem conhecimento das restrições de negociação das Cotas Subordinadas Juniores previstas no Regulamento].

[local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/MF / CPF/MF: [•]
E-mail: [•]

ANEXO B AO ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

[●] CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF III DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[●] SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

[●] SÉRIE DA [●] SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE SUPLEMENTO

1.1. Este Suplemento dispõe sobre as informações específicas da **[●] SÉRIE** ("Série") **DA [●] SUBCLASSE DE INVESTIMENTO** ("Subclasse") da **[●] CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF III DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe").

1.2. Este Suplemento deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175/22) ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Suplemento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

2.1. As [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B/ Cotas Subordinadas Júnior] da Série têm como data de emissão [●]/[●]/20[●], sendo que serão emitidas [--] [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B/ Cotas Subordinadas Júnior], com valor unitário das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B/ Cotas Subordinadas Júnior], na data de emissão de [●] ([--]), com valor total de R$ [--].

2.2. Retorno Alvo: Taxa DI, acrescida de um spread de [--]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.3. Data de pagamento de remuneração: [--], a partir da [--], sendo o primeiro pagamento em [--].

2.4. O prazo de duração das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B/ Cotas Subordinadas Júnior] da Série é de [●] ([●]) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Subclasse instituída].

2.5. As [[Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B] da Série serão distribuídas através de rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160/22] [OU] [Cotas Subordinadas Júnior] da Série serão distribuídas por meio de oferta privada.]

2.6. O responsável pela distribuição das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B/ Cotas Subordinadas Júnior] da Série é [●].

2.7. A oferta das [[Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B] terá como público-alvo os Investidores Profissionais [OU] [Cotas Subordinadas Júnior] serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente.

2.8. As [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A/ Cotas Subordinadas Mezanino B/ Cotas Subordinadas Júnior] da Série serão resgatadas ao término do prazo de duração estabelecido acima, qual seja [--], ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

2.9. O pagamento da amortização acontecerá em crédito em conta. Para as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, os pagamentos seguirão os procedimentos da B3.

2.10. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos do regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

2.11. Datas de Amortização: Em [--] parcelas [--], a partir [--], observado o cronograma abaixo

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[--]%	[--]/[--]/[--]
[--]%	[--]/[--]/[--]
[--]%	[--]/[--]/[--]
[--]%	[--]/[--]/[--]
[--]%	[--]/[--]/[--]
[--]%	[--]/[--]/[--]